



**LEI Nº 3.657/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre **Doação de Lote de Terreno na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural – Vitória de Santo Antão, Pernambuco, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º - Fica doado a Senhora MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA - CPF 068.306.864-40, uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na comunidade do Oiteiro, Zona Rural, com as seguintes características: Lote 50, Quadra 4, medindo 6,00 metros na frente e nos fundos, por 15,00 metros de cada lado, totalizando uma área de 90,00 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, cedido ou alienado a que título for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.**

**Parágrafo Único – A presente doação tem caráter de legalização jurídica, tendo em vista o imóvel está na posse da Donatária há mais de 15 anos.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº 214/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre DOAÇÃO de Lote de Terreno na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural – Vitória de Santo Antão, Pernambuco e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica doado a Senhora **MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA**, CPF nº 068.306.864-40, uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural com as seguintes características: Lote 50, Quadra 04, medindo 6,00 metros na frente e nos fundos, 15,00 metros de cada lado, totalizando uma área de 90,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, transferido, cedido ou alienado a que título for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

**Parágrafo Único** – A presente doação tem caráter de legalização jurídica, tendo em vista o imóvel está na posse da Donatária há mais de 15 anos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 26 de dezembro de 2011.

  
**JOSE AGLAILSON QUERALVARES**  
-PRESIDENTE -

  
**SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA**  
1º SECRETÁRIO

  
**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO